



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO:

**1.1.** Este Termo de Referência visa a orientar na **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO CAPACITAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI.**

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DO OBJETO:

**3.1.** Este Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO CAPACITAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, PARA CERCA DE 35 PARTICIPANTES, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.**

**3.2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de abril de 2024, às 11h, no prédio sede da Câmara Municipal de Piracuruca.**

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** O curso de capacitação em Direito Eleitoral para vereadores e funcionários da câmara municipal tem como propósito fortalecer o conhecimento e a atuação desses agentes públicos no contexto eleitoral, contribuindo para a transparência, legitimidade e eficiência dos processos democráticos.

**4.2.** É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em face das atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma das informações a serem tratadas, tais como:

- a) Introdução ao Direito Eleitoral;
- b) Competências e prerrogativas dos vereadores;
- c) Processo eleitoral municipal: registro de candidaturas, propaganda eleitoral, condutas vedadas, entre outros;
- d) Financiamento de campanha e prestação de contas;
- e) Atuação da câmara municipal durante o período eleitoral;
- f) Responsabilidades e condutas éticas dos agentes públicos;
- g) Quociente eleitoral/cálculo de sobras;
- h) Casos práticos e estudos de casos;
- i) Retirada de dúvidas (mesa redonda) para os participantes, etc.

### 5. DO OBJETIVO:

**5.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade da prestação dos serviços a serem contratados:

- a) Capacitar vereadores e funcionários da câmara municipal sobre as regras e procedimentos eleitorais aplicáveis ao exercício de seus cargos;
- b) Promover o entendimento das atribuições e responsabilidades dos vereadores e funcionários no contexto eleitoral;
- c) Fornecer orientações práticas para lidar com questões eleitorais no âmbito municipal;
- d) Prestar serviço de assessoria e orientações sobre o tema em debate por um período de 90 dias;



- e) Fornecer ferramentas de esclarecimentos e retiradas de dúvidas dos participantes durante o período de 90 dias.

#### **6. DA METODOLOGIA:**

**6.1.** Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Piracuruca/PI e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

**6.2.** O curso será realizado de forma presencial, privilegiando a interação entre os participantes e os palestrantes especializados na área do Direito Eleitoral;

**6.3.** Serão utilizadas palestras expositivas, estudos de caso, dinâmicas de grupo e espaço para esclarecimento de dúvidas.

#### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**7.1.** O contrato respectivo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**7.2.** Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

#### **8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Será necessário constar na proposta as quantidades de pessoas envolvidas na execução do curso, tais como: coordenadores, professores/palestrantes, colaboradores, apostilas, kits pedagógicos (com caneta, blocos de anotações, etc.), e custos com transportes, hospedagens e alimentação, caso sejam de outros municípios, contendo quantidades e valores especificados para cada item.

#### **9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Conforme especificações do objeto o local da prestação dos serviços será tanto na sede da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, situado na Rua Cel. Joaquim de Cerqueira, nº 350, Centro, CEP: 64240-000, Piracuruca/PI, como na sede da Contratada a depender dos encaminhamentos a serem realizados, conforme as demandas necessárias.

**9.2.** O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação;

**10.2.** Efetuar a execução serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações dos serviços e outras informações pertinentes ao objeto. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido neste TR, a Administração aplicará as penalidades prevista neste Termo de Referência e Legislação pertinente;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/serviços;

**10.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**10.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 10.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista;
- 10.11.** Entregar e executar serviços de acordo com a legislação do objeto contratado;
- 10.12.** Entregar serviços em total conformidade com a legislação, dentro do prazo e cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, na forma que a legislação determina;
- 10.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Piracuruca/PI;
- 10.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1.** Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Contrato;
- 11.2.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste TR ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.3.** O recebimento dos serviços, objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto;
- 11.4.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;
- 11.5.** Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações no TR;
- 11.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 11.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;
- 11.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.9.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

## **12. DO CONTRATO:**

- 12.1.** Após o tramite processual a Câmara Municipal de Piracuruca/PI deverá celebrar Contrato referente a prestação dos Serviços comuns objeto deste Termo de Referência.

**12.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante no anexo deste Termo de Referência, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela proposta vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste processo, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.3.** A Câmara Municipal de Piracuruca/PI convocará a empresa vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**12.4.** Como condição para celebração do Contrato, a empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**12.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da empresa vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Piracuruca/PI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**12.7.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo, poderão ser aplicadas à empresa vencedora as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

**12.8.** A associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**12.9.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

**12.10.** Na minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

**12.11.** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela empresa Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir;

**14.2.** Conforme Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet;

**14.2.1.** Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.3.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada;

**14.4.** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

**14.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**14.6.** A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;

**14.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**14.8.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

**a)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

**b)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**15.2.** Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.4.** A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.5.** A sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.3, calculada na forma do item 15.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.2.

**15.6.** A sanção prevista na alínea “c” do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.7.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.8.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**15.10.** Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**15.11.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

**15.11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e,
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15.11.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e,
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**15.11.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**15.12.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**15.13.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

**15.14.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **16. DA RESCISÃO:**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

**16.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.3.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**16.3.3.** Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**16.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1.** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	2001- manutenção dos serviços legislativos
AÇÃO ORÇAMENTARIA	2001.
NATUREZA DE DESPESA	33.90.39 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	500.

## **20. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO:**

### **20.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**20.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**20.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**20.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

**20.1.4.** No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;





**20.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**20.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **20.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**20.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**20.2.2.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**20.2.3.** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**20.2.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso);

**20.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **20.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**20.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

**20.3.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

## **20.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**20.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## **21. CONCLUSÃO:**

**21.1.** Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio da Dispensa de Licitação, submetemos o presente e seus anexos à autoridade superior para análise e deliberação.

Piracuruca (PI), 04 de abril de 2024.

Comissão de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Responsável pelo Termo de Referência.



**ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública. Encaminho após todo o trâmite legal para a Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Piracuruca/PI para as providências devidas e demais procedimentos.

---

Aprovo:

**JOSÉ CARODO DE BRITO**

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI